



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 849, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Fixa subsídios do Poder Executivo de Horizonte e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Horizonte ficam reajustados em 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) – equivalente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito ficará com o seguinte valor: R\$ 11.436,97 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito ficará com o seguinte valor: R\$ 7.625,15 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Horizonte ficará com o seguinte valor: R\$ 6.862,43 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º Os subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, sempre por ocasião da data base e do reajuste geral dos demais servidores públicos do município de Horizonte, vedado valor superior à media do reajuste.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 (quinze) dias de agosto de 2011

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 26/08/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE